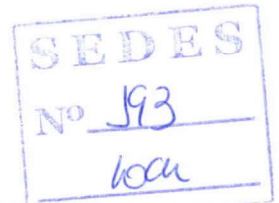




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONTRATO Nº 037/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA PROVIMENTO AOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, LOTADOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES E A EMPRESA PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos **31 (trinta e um)** dias do mês **08 (agosto)** do ano de **2020 (dois mil e vinte)** de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.776.264/0001-83, localizado na Rua Hermes da Fonseca, nº. 49, Centro, Imperatriz/MA representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. **JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS**, brasileira, agente político, portadora do **RG nº. 024144722003-6 SSP/MA** e do **CPF nº. 013.390.063-08**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 36.761.673/0001-01, sediada na Rua Piauí, nº. 558 – Anexo II, bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, neste ato, representada pelo, Sr. **CESAR FELIX**, portador do **RG nº. 055561402015-3 SESP/MA** e do **CPF nº. 107.359.608-79**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 02.18.00.502/2020 - SEDES** e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 008/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

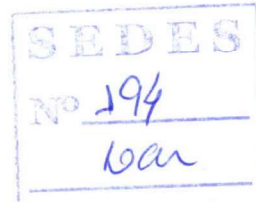
1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para provimento aos servidores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES para ação preventiva contra o vírus COVID-19, haja vista as características de sua propagação e do risco de contágio devido à natureza do trabalho operacional dos profissionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Item	Descrição/Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Valor da Contratação (RS)
01	Máscara Descartável	Und	1479	11.122,08
02	Máscara PFF2 sem válvula	Und	1479	32.064,72
03	Protetor Facial	Und	1479	169.715,25
04	Óculos de Proteção	Und	1479	28.322,85
05	Gorro Descartável	Und	1479	887,40
06	Propé	Und	1479	1.626,90
07	Avental Descartável	Und	1479	15.085,80
TOTAL				258.825,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 258.825,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento e combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 – Estruturação da Rede do Suas para Aquisição de EPI – Proteção Social Básica (CRAS E SCFV); Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.122.0155.4428; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 29;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento e combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 – Estruturação da Rede do Suas para Aquisição de EPI – Proteção Especial Média Complexidade (CREAS, CENTRO POP, CRPD); Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.243.0159.4429; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 29;

Desenvolvimento de Ações de Enfrentamento e combate a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 – Estruturação da Rede do Suas para Aquisição de EPI – Proteção Especial Alta Complexidade (Unidades de Acolhimento); Unidade Orçamentária: 02.18.00.08.243.0159.4430; Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 29.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para o fornecimento dos produtos apresenta-se conforme o previsto na cláusula terceira.

5.2. Caso a contratante não demande, o total da quantidade estimada, não será devida indenização à contratada, observadas as prescrições da Lei 8.666/93;

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento;

5.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº. 49 – Centro, Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento;

5.5. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente;

5.6. O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELA ÚNICA MEDIANTE AO FORNECIMENTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI,** após aprovação por parte do fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

5.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

5.8. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

5.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.10. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato, com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

5.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

5.13 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**” emitida pela Contratante, de forma global, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento;

8.2. Em razão do caráter emergencial da presente contratação, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI será efetuada de forma global nos locais determinados pela Contratante,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto;

8.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pela servidora **Divina Leide Pereira Brito, Superintendente, Matrícula 50899-3**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações DA CONTRATADA:

10.1.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, emitida pela Contratante, de forma global;

10.1.2. Respeitar o prazo estipulado para o fornecimento do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

10.1.3. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar o objeto, após a solicitação formal;

10.1.4. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

10.1.5. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

10.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDES
Nº 198
locu

10.1.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93;

10.1.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

10.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º. da Lei nº. 13.979/20;

10.1.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.12. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto;

10.1.13. Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.14. Reparar, corrigir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros e falhas, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto;

10.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

10.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;

10.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP - 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- 10.1.20. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto;
- 10.1.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.1.22 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação;
- 10.1.23 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.1.24. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.1.25 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 10.1.26 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 10.1.27 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 10.1.28 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 10.1.29 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 10.1.30 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 10.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;
- 10.1.32 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal;
- 10.1.33 Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro local designado por esta.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



10.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Efetuar o pagamento na forma da Lei, após o recebimento definitivo do fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições;

10.2.2 Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.2.4. Rejeitar a prestação de serviço cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no objeto;

10.2.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o fornecimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

10.2.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar a prestação de serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.2.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento da prestação de serviços;

10.2.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.2.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

10.2.11 Expedir a Autorização de Fornecimento;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP - 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



10.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.2.13 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 As empresas contratadas poderão sofrer as seguintes sanções, conforme arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para o atraso na prestação do serviço, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP - 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDES
Nº 202
blm

V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDES
203
loclw

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na execução do Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

17.2.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.2.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

17.2.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.2.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº.0 08/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

18.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

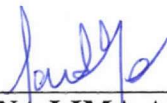


19. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

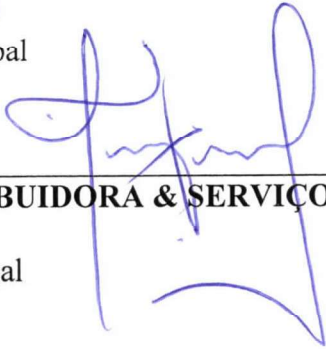
19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 31 de agosto de 2020.



JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS
CONTRATANTE
Secretária Municipal



PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF 329.033.913-00



CPF 028.634.421-04